

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de Erval Seco e a empresa BUSCAR ACESSORIA LTDA

Prefeitura Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF 87.613.212/0001-22 com sede na Avenida do Comércio 364 - centro cidade de Erval Seco RS, por seu representante legal o prefeito Municipal SR **LEONIR KOCHE**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG nº 8022227568 SSP/RS e CPF:373.242.250.04, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão nº 05 nesta cidade de Erval Seco RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **BUSAR ACESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, 361, centro, em Derrubadas – RS, neste ato assinado pelo seu Sócio/Gerente, Paulo Roberto Sanches, CIC nº 1025569664 e CPF Nº 559.024.560.53, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: análise das guias Modelos A e B, revisão e atualização da matriz tributária do ITR – Imposto Territorial Rural, revisão do INCRA, Programa de Integração Tributária – PIT com ações de educação fiscal e, se necessário, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais e federais em matérias relacionados aos objetos desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços

I – Os serviços ora contratados deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II – Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação de serviços

A CONTRATADA obriga-se a manter a estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais

O valor do presente contrato será de R\$ 7.150,00 que será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 595,83. Todas as parcelas serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através do boleto bancário na conta 06.191.989.0-9 da agência 1091 do banco 041 - Banrisul.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

II – durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos

O prazo para execução total dos trabalhadores objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% de valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, não cabendo à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da dotação orçamentária

A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Seberi.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Eral Seco RS, 24 de janeiro de 2017.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BUSCAR ASSESORIA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS
